

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO**

**DECRETO Nº 012/2017****DATA: 22/02/2017**

SÚMULA: Constitui a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.

Eu, **SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Nota Técnica Conjunta 01/2015 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e da Secretaria de Estado da Educação – SEED,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (CMI/PBF) no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A CMI/ PBF será composta por representantes das áreas de Assistência Social, Educação, Saúde e Comitê Municipal do Programa Família Paranaense conforme nomeados abaixo relacionados:

I – Representante da Assistência Social:

Cristiane Meyer

II – Representante da Educação:

Claudete Ana Romko Kohut

III – Representante da Saúde:

Simone Estácio de Paula Nierotka

IV – Gestão Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único:

Rogério Antônio Demczuk

V - Representante do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense:

Flávia Andrieli Kolodzei Machado de Azevedo

**Art. 3º** São atribuições da CMI/PBF:

I - Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;

II - Planejar e articular estratégias, com a rede de proteção social, para superação das situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento;

III - Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do PBF;

IV - Construir e executar o Plano Intersetorial do PBF;

V - Submeter, anualmente, o Plano Intersetorial do PBF e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

VI - Informar, periodicamente, aos Conselhos Municipais a execução do Plano Intersetorial do PBF, apresentando os resultados e as dificuldades.

**Art. 4º** A CMI/ PBF se reunirá com periodicidade mínima de dois meses.

**Art. 5º** A função dos representantes da CMI/PBF é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 22 de fevereiro de 2017.

**SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO**  
Prefeito de Paulo Frontin

**Publicado por:**  
Douglas Ingeczak Borges  
**Código Identificador:**A916A26B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 23/02/2017. Edição 1199  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>